GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 07/2023 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, RG nº [redacted]-SSP-DF e CPF nº [redacted].897.191-[redacted], casado, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, carteira de identidade nº GO-[redacted] CFC/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro, e de outro lado, a **SYSTEMBSB SOLUCOES EM TI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.223.586/0001-30, com sede no Q QR 320 CONJUNTO 8 04 - SAMAMBAIA SUL - Brasília - DF - 72.310-108, representada por **CESAR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Brasília - DF, inscrito no CPF nº [redacted].150.401-[redacted] e no RG nº [redacted] SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente documento tem por objeto a de empresa especializada em cabeamento estruturado para a instalação de pontos lógicos e elétricos no mobiliário adquiridos para a Sede do Grupo CEB no Edifício ION, conforme descrição no Termo de Referência (105936970), considerando que a aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada prevista neste Processo SEI (00093-00000082/2023-87).

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de **R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).**

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura da CONTRATANTE, acompanhada do termos de aceite, desde que tenham sido cumpridas as

obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato com os anexos ao processo.

7.2. A responsabilidade da CONTRATADA com relação ao CONTRATO, pela soma de todo e qualquer dano, multa, penalidade, perda e outros prejuízos é limitada ao valor recebido pela CONTRATADA do CONTRATANTE a verificação do dano. Independentemente da limitação de responsabilidade descrita nessa cláusula, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais diretos e indiretos, perda de dados, faturamento e receita. As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação;

Cláusula Oitava – Das Obrigações da **CONTRATANTE**

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados em até 30 dias da date de emissão da fatura.

Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1. Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA** sujeita às penalidades descrita no item 6 do Termo de Referência deste processo (105936970).

10.1.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

10.1.2. Eventuais penalidades não excederão a 5% do valor do serviço;

10.2. As Partes pactuam que nenhuma penalidade será aplicada à outra Parte, ou retenção, sem que a Parte infratora tenha sido notificada, por escrito, acerca da infração e, no prazo de 15 (quinze) dias, não tenha sanado a infração ou apresentado cronograma para saná-la.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1. A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o titular da área de Tecnologia da Informação.

11.2. A **CONTRATADA**, indica o responsável técnico em reunião a ser realizada no início do projeto.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

12.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6. A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto **CONTRATADO**, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com prazo de 30 dias, respeitando e quitando: a) o trabalho desenvolvido ou a desenvolver até à data efetiva resilição do

contrato; b) o valor de aquisição dos materiais/equipamentos/produtos, custas e despesas, entregues ou encomendados no fabricante, ou ainda, aqueles equipamentos/materiais a ser entregues e ainda não tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**; c) outros custos suportados pela **CONTRATADA** decorrentes da resilição antecipada e que não se incluam nas rubricas anteriores;

13.8. Na hipótese da **CONTRATANTE** rescindir o Contrato imotivadamente antes do prazo previsto, ou dê causa à rescisão, ficará obrigado ao pagamento dos serviços até então prestados e multa indenizatória decorrente dos investimentos realizados pela **CONTRATADA** para a execução de suas obrigações, desde já fixada no montante de 10% do valor total das parcelas vincendas. A multa indenizatória deverá ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de aviso prévio.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

15.1. O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 14 de fevereito de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR BARABOSA DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 17/02/2023, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 23/02/2023, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/03/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador **106276800** código CRC **C516CF48**.